



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1203/2021, DE 21 de julho de 2021.**

*“Fixa data para vencimento do ISSQN no Município e da outras providências.”*

O prefeito Municipal de Santana do Garambéu- MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 75, VI.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do município para fins de recomposição das perdas inflacionárias do exercício;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei 148/2002, que dispõe sobre a legislação Tributária do Município.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza visando à recomposição das perdas inflacionárias.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer a data para vencimento e forma de pagamento da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

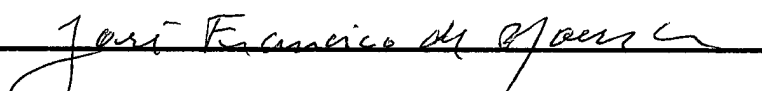
**DECRETA:**

**Art.1º** - Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fica fixada a data de vencimento, até 10 (dez) de novembro de 2021, para as atividades estimadas e prestações de Serviços de Quaisquer Natureza.


**Art.2º**- O não pagamento do imposto nos prazos previstos no caput acarretará na incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor sem prejuízo na inscrição em dívida ativa posterior protesto ou cobrança judicial no débito.

**At.3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu – MG, 21 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE MOURA

Prefeito de Santana do Garambéu

Publ	21 07 2021
Servidor Responsável:	



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

**DECRETO Nº 1202/2021, DE 21 de julho de 2021.**

“Fixa data para vencimento das Dívidas Ativa no Município e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Santana do Garambéu- MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 75, VI.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do município bem como sobre os serviços de qualquer natureza, para fins de recomposição das perdas inflacionárias do exercício;

**CONSIDERANDO**, o teor da Lei 148/2002, que dispõe sobre a legislação Tributária do Município.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, visando à recomposição das perdas inflacionárias.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de estabelecer a data para vencimento e forma de pagamento da cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**DECRETA:**


**Art.1º**- Para os créditos tributários inscritos em dívida ativa fica fixada a data de vencimento em 10(dez) de dezembro de 2021.

**Art.2º**- O não pagamento do débito referente a dívida ativa no prazo previsto no artigo 1º acarretará na incidência de juros e correção monetária, na forma da Legislação em vigor.

**Art.3º**-Vencido o prazo do artigo 2º, sem ocorrência de pagamento, a certidão de dívida ativa representativa do crédito tributário será remetida para protesto ou cobrança judicial no débito.

**Art. 3º**- este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu – MG, 21 de julho de 2021

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**  
Prefeito de Santana do Garambéu

